



CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

00115

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

7/21 data

proposição
Medida Provisória nº 353 / 2007

autor

DEPUTADO MARCELO ORTIZ

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DO ART. 18 DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 353, de 19 de janeiro de 2007-01-31

Art. 18. A VALEC assumirá a responsabilidade de atuar como patrocinadora dos planos de benefícios administrados pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, na condição de sucessor trabalhista da extinta RFFSA, em relação aos empregados referidos no inciso I do *caput* do art. 17, observada a exigência de paridade entre as contribuições da patrocinadora e do participante.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se unicamente aos empregados transferidos na forma do inciso I do *caput* do art. 17, cujo conjunto constituirá massa fechada.

A redação do *caput* do artigo 18 limita o patrocínio da VALEC aos empregados da RFFSA, deixando os assistidos fora deste patrocínio, face à expressão:

“... em relação aos empregados referidos no inciso I do *caput* do art. 17,”

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único fecha o plano de benefícios previdenciários a novas adesões. Desta sorte, os atuais e futuros empregados da VALEC não poderão aderir ao Plano, eis que o patrocínio da VALEC está restrito aos empregados ativos da RFFSA.

Isto posto, sugerimos a alteração do artigo 18, com a retirada da expressão supratranscrita e a supressão do parágrafo único. Assim a redação do artigo 18 seria a seguinte:

Art. 18. A VALEC assumirá a responsabilidade de atuar como patrocinadora dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, na condição de sucessora trabalhista da extinta RFFSA, observada a exigência de paridade entre as contribuições da Patrocinadora e do participante.

Uma vez efetuadas tais adequações, mister se faz a eliminação da atual redação do artigo 25 da MP nº 353, a fim de que somente a VALEC assuma o patrocínio do Plano de Benefícios previdenciários RFFSA, evitando-se, destarte, a fragmentação do Plano. A nova redação do artigo 25 deverá dispor que a União assumirá todos os débitos vencidos e já contratados com a REFER, bem como eventual passivo atuarial e contingencial, relativos ao plano da RFFSA e de competências anteriores a data da efetiva transferência do plano à VALEC. As obrigações de competência posteriores à assunção do patrocínio pela VALEC ficarão a cargo desta. Isto posto, sugerimos a seguinte redação:

Art. A União assumirá a responsabilidade por todos os débitos vencidos e já contratados com a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER decorrentes do Plano de Benefícios da RFFSA, bem como eventual passivo atuarial e contingencial referente a competências anteriores à data da efetiva assunção dos Planos de Benefícios previdenciários pela VALEC.

PARLAMENTAR

